



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



PROCESSO Nº : 201300005003713

INTERESSADO: Gerência de Gestão de Pessoas

ASSUNTO : Consulta (deferimento pedido redução jornada servidor portador de
deficiência)

001628

DESPACHO "AG" N.º

/2013 – 1. Tratam os autos de

consulta formulada pela Gerência de Gestão de Pessoas/SGP acerca do procedimento e condições a serem observadas para deferimento de pedido de redução de jornada de trabalho, formulado com esquite no art. 51, §4º da Lei nº 10.460/88.

2. A unidade administrativa pretende uniformizar o procedimento a ser adotado nestes casos. Perguntam se é necessário que o requerente comprove que a sua condição reclama tratamento, exercícios ou cuidados especiais para que o pedido seja deferido e, neste caso, qual a periodicidade em que deverá ser reavaliado. Indagam ainda se a reavaliação implica nova perícia médica.

3. A Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e de Planejamento manifestou-se por meio do Parecer nº 123/2013-ADVSET, fls. 04/5. Assenta que para ser beneficiado pela redução de jornada o servidor deverá comprovar as três condições previstas na lei: que é portador de deficiência, necessita de cuidados especiais e pratica atividade física, direcionada ou não. Observa que a avaliação da necessidade de cuidados especiais, bem como a constatação da deficiência dependem de perícia médica, a cargo da Gerência de Saúde e Prevenção. A prática de atividade física deverá ser demonstrada por meio de declaração ou atestado firmado pelo profissional responsável, no qual deverá constar a atividade praticada e

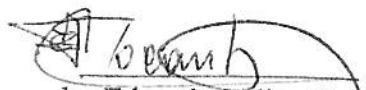
07
8

o horário frequentado. Entende por suficiente que a comprovação da prática de atividade física se dê semestralmente, a semelhança do que é previsto no art. 59, §2º da Lei nº 10.460/88, quando tratou do servidor estudante. Quanto a necessidade de reavaliação, entende que ao declarar a necessidade de cuidados especiais, caso seja temporária, o perito deverá estipular quando o funcionário deverá ser reavaliado.

4. Observo ainda que os conceitos legais de pessoa portadora de deficiência e suas classificações são encontrados na Lei Estadual nº 14.715 de 04.02. 2004, bem como no Decreto Federal nº 3.298 de 21.12.1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853 de 20.12.1989, atos normativos que serão levados em consideração pela perícia médica.

5. Matéria orientada, devolvo o feito à Secretaria de Estado, de Gestão e Planejamento.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 28 de maio de 2013.


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

